



Lei



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



LEI Nº. 540/2018 – DE 03 DE JULHO DE 2018.

“Cria o Fundo Municipal de Educação do Município de João Dourado-BA, e dá outras providencias”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Fundo Municipal de Educação - FME, do Município de João Dourado-BA, vinculado à Secretaria Municipal de Educação (SME), tendo por finalidade propiciar apoio e suporte financeiro à implantação e desenvolvimento de programas e ações na área de Educação, abrangendo:

- I - Manutenção, expansão e melhoria da qualidade do sistema municipal público de ensino;
- II - Capacitação de recursos humanos;
- III - Realização de estudos, pesquisas e experimento na área de ensino público municipal;
- IV - execução de programas de auxílio ao educando;

Art. 2º - O Fundo Municipal de Educação terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas submetidas à apreciação do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, na forma da Lei.

Art. 3º - Constituem receitas do Fundo:

- I - Dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento do Município, correspondente a 25%, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferência, conforme previsto no art. 212 da Constituição Federal;

[Assinatura]
1



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



II - Transferências provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB;

III - Transferências provenientes do salário educação, nos termos da Lei Federal nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998 e suas alterações;

IV - Transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) vinculadas a execução de programas e projetos educacionais.

V - Doações, subvenções, legados, contribuições ou repasses a qualquer título de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, nacionais, internacionais ou estrangeiros vinculados a educação;

VI - Rendimentos integrais resultantes de aplicações financeiras realizadas pelo Fundo Municipal de Educação - FME;

VII - Recursos de outras fontes.

Art. 4º - Os recursos do Fundo Municipal de Educação - FME de que trata o artigo anterior, deverão ser depositados mensalmente, pela Secretaria Municipal de Finanças, em conta bancária específica aberta em nome do fundo.

§ 1º - A critério do Poder Executivo, poderá ser implantado o sistema de fundo rotativo por unidades ou por grupo de unidades executoras dos projetos/atividades da área de educação, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - O Fundo poderá repassar recursos para entidades filantrópicas que desenvolvam atividades educacionais desde que observadas as condições estabelecidas na legislação vigente.

Art. 5º - O saldo positivo do Fundo Municipal de Educação - FME, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 6º - Os rendimentos resultantes de aplicações dos recursos do Fundo terão a mesma destinação e vinculação dos recursos originários.

Art. 7º - O Fundo Municipal de Educação - FME será administrado por um gestor a ser designado pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

²



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO
CNPJ - 13.891.510/0001-48



Parágrafo único. Na ausência de nomeação do gestor de que trata o caput deste artigo a gestão do Fundo será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 dias.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO DOURADO/BA, em
03 de Julho de 2018.

CELSO LOULA DOURADO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO DOURADO